



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 407- DATA: 7/6/2017

- 1- **ABERTURA.** VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.
- 2- **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.**
- 3- **APRESENTAÇÃO**
 - 3.1- PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA SEDE
 - 3.2- INDICADORES DO CREA-MS
- 4- **ATA. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:**
 - a). ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 406, DE 10/5/2017
- 5- **EXPEDIENTE:**
 - 5.1 – **EXPOSIÇÃO:**
 - a) DO PRESIDENTE
 - b) DA DIRETORIA
 - c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA
 - d) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO
 - e) DE PRESIDENTES DE ENTIDADES DE CLASSE
 - 5.2 – **CORRESPONDÊNCIAS:**
 - a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS
 - b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO
 - c) EXPEDIDAS
- 6- **ORDEM DO DIA:**
 - 6.1- **RELATO DE PROCESSOS**
 - a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA
 - b)- DE CONSELHEIROS
 - c)- PROCESSO(S) EM PEDIDO DE "VISTA" a SEREM DEVOLVIDOS
 - d)- DE COMISSÕES.
 - 6.2- **ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**
 - 6.3- **PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**
- 7- **PALAVRA LIVRE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA N. 406 - DATA: 10/5/2017**

5.1- EXPOSIÇÃO:

5.1.d). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO:

CONS. RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1. VINÍCIUS RIBEIRO	<p>PROCESSO N. 100.440/03 - - (PROT. N. 1460957) INTERESSADO: ENG. ELETRIC. NEDER MARIANO PEREIRA Assunto: Solicitação de Reanálise de Atribuições</p> <p>Conclusão do parecer: <i>Considerando a análise detalhada dos autos, e que a concessão de atribuições e competências profissionais não devem ser generalizadas ou definidas somente pela nomenclatura de uma dada formação, mas sim pela análise curricular, a fim de evitar a subversão no desempenho de atividades nos diversos níveis de formação dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea (RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 31 DE JULHO DE 2014), e considerando o princípio estabelecido pelo art. 25 da Resolução nº 218, de 1973, no sentido de que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, conclui-se através do exposto que:</i></p> <p><i>Pela reanálise da grade curricular e ementas das disciplinas do curso de Engenharia Elétrica ministrado pela UNIDERP (campus Campo Grande), para o senhor NEDER MARIANO PEREIRA, conclui-se que a grade curricular é direcionada para formação de profissionais na área de Engenharia Elétrica, com ênfase em Eletrônica, tendo como base a RESOLUÇÃO CNE/CES 11, DE 11 DE MARÇO DE 2002, tendo assim as atribuições de acordo com a Resolução nº 218/73 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73, EXCETO geração, transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos; e acrescidas às atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade.”</i></p>
2. LUIZ MARCELO V. FONSECA	<p>PROCESSO N. 154.522/2015 – (PROT. 1442413) INTERESSADO: AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>ASSUNTO: REGISTRO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.</p> <p>Conclusão do parecer: “Diante dos fatos apresentados e de minha análise constatei que todos os itens necessários para o registro do curso , foi atendido; portanto sou de parecer favorável ao registro do curso de Engenharia de Produção na cidade de Três Lagoas-MS, ministrada pela AEMS - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS”.</p>
<p>3. CRISTIAN MARA M. M. PATRÍCIO</p>	<p>PROCESSO N. 160.000/16 – (PROCOLO N. 1257097)</p> <p>INTERESSADO: IFMS – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL</p> <p>ASSUNTO: CADASTRAMENTO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO E GRÃOS – NOVA ANDRADINA-MS</p> <p>Conclusão do parecer: “Manifesto-me favorável ao cadastro do Curso Superior em Tecnologia em Produção de Grãos, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, na cidade de Nova Andradina – MS, concedendo ao egresso o título de Tecnólogo em Produção de Grãos, Código 312-28-00, Grupo 3 – Agronomia, Modalidade 1 – Agronomia, Nível 2 – Tecnólogo, conforme tabela de Títulos da Resolução Nº 473/02 do CONFEA, e seja concedido ao egresso as atribuições pertencentes ao Artigo 1º (Atividades 09 a 18) previstas no Inciso I do Artigo 23 da Resolução Nº 218/73 do CONFEA, combinados com a Resolução Nº 313/86 do CONFEA.”</p>
<p>4. MATEUS LUIZ SECRETI</p>	<p>PROCESSO N. 138.328/12 PROT. 1461667</p> <p>INTERESSADO: TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMB. AÇUELIO ALVES DE OLIVEIRA</p> <p>ASSUNTO: REQUER REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS.</p> <p>Conclusão do parecer:</p>
<p>5. MATEUS LUIZ SECRETI</p>	<p>PROCESSO N. 159.592/2016 PROT. 1455488</p> <p>INTERESSADO: GEÓGRAFO MÁRCIO SANTOS ARAUJO</p> <p>ASSUNTO: REQUER REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS.</p> <p>Conclusão do parecer:</p>

5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

5.2.a). PROVIDÊNCIAS:

001P- CI. N. 079/2017/DAT- DEPARTAMENTO DE ASSESSORIAS TÉCNICAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Após ampla discussão e, considerando que algumas das atividades constantes da minuta de alteração do Ato que regulamenta ART Múltipla Mensal estavam incondizentes ao descrito na Tabela de Obras e Serviços – TOS, bem como claramente fugiam de caracterizar-se como serviços rotineiros, o Plenário decidiu que as Câmaras Especializadas indicariam um Conselheiro por modalidade para analisar o assunto, transferindo-o para próxima sessão plenária.

CEA – CEEEM –CEECAST –PLENÁRIO

002P- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0017/2017-SIS/APar – ASSESSORIA PARLAMENTAR DO CONFEA – Protocolo n. 1463374

Em atendimento ao disposto na Portaria AD 0146/2014, encaminha para análise e manifestação, matéria legislativa de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme quadro:

Referência	Proposta de Emenda à Constituição – PEC 0061/2015
Ementa	Acrescenta os parágrafos 19 e 20 ao art. 166 da Constituição Federal, para permitir que emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual aloquem recursos diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios, indicando o ente federativo a ser beneficiado. Os recursos serão repassados independentemente de convênio.
Link p/a ML	SF: PEC 0061/2015
Link p/contribuição	SiCoP/Confea
Prazo p/contribuição	Até 05/06/2017

CEA – CEEEM –CEECAST –PLENÁRIO

EXTRA PAUTA

003P- DELIBERAÇÃO N. 006/2017-CER- COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Comunicou que após análise e discussão das justificativas de ausências do Cons. Euclides Quandt; considerando que o citado Suplente informa que não estará mais participando como conselheiro em reuniões deste Conselho; deliberou por solicitar ao Plenário a substituição do nome do profissional, bem como a indicação de nome de outro conselheiro (titular) para participação nas reuniões desta Comissão, na função de suplente.

PLENÁRIO

004P- DELIBERAÇÃO N. 007/2017-CER- COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Comunicou que após análise e discussão sobre o disposto no inciso III do artigo 12 da Resolução n. 1.021/07 em seu Anexo 1 - Regulamento Eleitoral: **Subseção II - Do Plenário do Crea** “Art. 12. Compete ao Plenário do Crea: ... III - assegurar a publicidade do processo eleitoral...”; deliberou por solicitar à Presidência que seja dada publicidade através do site do CREA-MS no **link**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Eleições 2017, no sentido de providenciar a divulgação contínua das eleições para Presidente do Crea-MS, Diretor-geral, administrativo e financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais – Mútua-MS, inserindo o calendário, os editais da Comissão Eleitoral Regional- CER-MS e demais assuntos relativos a eleição em questão.

PLENÁRIO

- 005P- DECISÃO N. 843/2017-CEA – CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA**
Deliberou por manifestar-se favorável a proposta apresentada com o seguinte teor: *“Considerando a realização do Congresso Brasileiro de Agronomia – CBA em Fortaleza de 12 a 15 de setembro de 2017. Considerando a importância do evento para os profissionais da Agronomia conforme programação em anexo (<http://www.cba-agronomia.com.br/programacao>). Propõe: Aprovar 10 vagas custeadas pelo CREA – MS, diárias e passagens, para participação no CBA 2017.”*

PLENÁRIO

- 006P- DECISÃO DA DIRETORIA n. 056/20170D/MS**
Após tomar conhecimento da abertura de uma linha de crédito pelo Conselho Federal, excepcionalmente para o ano de 2017, objetivando a concessão de auxílio financeiro de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) a cada Crea para construção ou ampliação de sua sede ou inspetoria, conforme Decisão PL-1089 do seu Plenário; considerando necessidade de adequação do espaço físico da sede do CREA-MS às condições de acessibilidade e melhoria no atendimento aos profissionais; considerando o cronograma das diversas etapas para a execução da obra de ampliação da sede apresentado pelo Assessor de Gerenciamento de Projetos Renê Guimarães Ruggeri

DECIDIU aprovar a utilização do recurso oferecido por linha de crédito do CONFEA, no limite de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para projetos e obras de reforma e ampliação da sede do CREA-MS, em atendimento as obrigações de acessibilidade, soluções sustentáveis e legislação trabalhista, da seguinte forma: 1- criação de um bloco para banheiros acessíveis, vestiários, espaço de convivência para funcionários, estrutura para data center, reformulação da distribuição de sistemas elétricos e de TI no prédio, incorporação de gerador de energia a diesel e inserção de elevador com acessibilidade a todos os níveis de pisos do prédio; 2- reforma e ampliação do bloco de serviços com reformulação do auditório Hélio Baís, criação de foyer e acesso social, sanitários públicos, instalações para serviços gerais, criação de segundo pavimento com áreas para expansão de escritórios; submetendo esta decisão à aprovação do Plenário.

PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

007P- CORRESPONDÊNCIA PROTOCOLADA SOB N. 1464077- Cons. Eng. Agr. JULIANA DE MENDONÇA CASADEI

Considerando a realização do **XXI Congresso Brasileiro de Arborização Urbana (CBAU)**, em Macapá (AP), de 4 a 8 de novembro de 2017, organizado pela Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU);

Considerando a atuação desta Conselheira em temas tratados neste evento, bem como a intenção de submissão de trabalhos;

Considerando a importância e a relevância da participação de um representante da Câmara Especializada de Agronomia (CEA) e, conseqüentemente, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MS), no respectivo Congresso;

Solicito ao CREA-MS apoio para viabilizar a participação desta Conselheira no respectivo evento, contemplando a inscrição, bem como a concessão de diárias e passagens aéreas.

5.2.b). CONHECIMENTO:

001C- DELIBERAÇÃO N. 002/2017-CER- COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Deliberou por enviar ofício à Comissão Eleitoral Federal, comunicando que com fulcro no § 1º do artigo 65 da Resolução 1.021/2007, anexo I, opção nas Eleições de 2017 do Sistema Confea/Creas/Mútua, pelo voto exclusivamente pela internet, atendendo ao princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88, ofertando ainda um sistema eleitoral amplo e com maior participação dos profissionais do Sistema. Oportunamente requereu informações acerca da aprovação do sistema que será utilizado nesta modalidade de eleição bem como, se existe um regulamento com normas e procedimento para eleição via internet.

PLENÁRIO

002C- OF. CIRC. N. 1180 CONFEA – Protocolo n. 1463009

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1947/16, que aprova a Proposta nº 11/2016-CCEEST da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST, e dá outras providências.

CCECAST - CCEEM - CEA – PLENÁRIO

003C- OF. CIRC. N. 1228 - CONFEA – Protocolo n. 1463266

Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL-0755/2017 – “Determina aos Creas que a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras, cujos trabalhos iniciarem a partir de 1º de julho de 2017, deverá ser condicionada à apresentação ao Crea do respectivo Livro de Ordem, além do atendimento aos demais quesitos presentes nos normativos vigentes.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

004C- OF. CIRC. N. 1316 - CONFEA – Protocolo n. 1463455

Encaminha para conhecimento CD contendo material apresentado durante o “XXXIV Congresso Interamericano de Engenharia Sanitária e Ambiental, realizado de 2 a 6/11/2014 – Monterrey – México”.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

005C- OF. CIRC. N. 1350 - CONFEA – Protocolo n. 1463465

Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL-0806/2017, que autoriza o custeio da participação de convidados do Sistema Confea/Crea e Mútua na 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, na cidade de Belém-PA, no período de 8 a 11 de agosto de 2017, e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

006C- OF. CIRC. N. 1351 - CONFEA – Protocolo n. 1463464

Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL-0819/2017, que aprova a Proposta CP nº 019/2017, do Colégio de Presidentes, de realização da 75ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (SOEA) na cidade de Maceió-AL, em 2018, em período a ser definido pela Comissão Organizadora da SOEA (CONSOEA) e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

007C- OF. CIRC. N. 1352 - CONFEA – Protocolo n. 1463466

Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL-0816/2017, que define que a data limite para o primeiro período de inscrições para a 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, citado no item 3 da Decisão Plenária nº 1336/2016, seja 31 de maio de 2017 e dá outra providência.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

008C- OF. CIRC. N. 1353 - CONFEA – Protocolo n. 1463463

Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL-0845/2017, que aprova a Proposta – CP nº 021/2017, de forma a determinar que o Confea promova a emissão das passagens aéreas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da 74ª SOEA, e que efetue o pagamento do valor de 1 (uma) diária ao participante custeado pelo Confea, desde que o mesmo comprove a efetivação de sua inscrição no referido evento.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

009C- OF. CIRC. N. 1363 - CONFEA – Protocolo n. 1463461

Encaminha para conhecimento cópia da Decisão PL-0841/2017, que aprova a data de 13 de novembro de 2017 para as Eleições de Conselheiros Federais Representantes dos Grupos Profissionais nos estados do Acre (Modalidade Civil), de Alagoas (Modalidade Industrial), do Amapá (Grupo Agronomia), do Rio de Janeiro (Modalidade Elétrica) e de Sergipe (Grupo Agronomia), com mandatos de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020, e aprova o respectivo Calendário Eleitoral.

CER - CEEEM - CEA – PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

010C- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 136/2017- SIS/APC – SUPERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA - CONFEA - Protocolo n. 1463496

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0790/17, que arquiva o Protocolo CF-4500/2013, tendo em vista que a Proposta nº 016/2013 – GT/APAR encontra-se abarcada pela Portaria n. 364/2015, do Confea, constituindo a mesma atribuição da Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI e, a Decisão PL-0791/17, que arquiva o Protocolo CF-5296/2015.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

011C- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 041/2017- GPG – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CONFEA - Protocolo n. 1463484

Encaminha para conhecimento e providências a Portaria-AD n. 109/2017 que aprova “*ad referendum*” do Plenário a atualização do Manual para aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI) do Sistema Confea/Crea, observado o prazo de 90 (noventa) dias contados da Decisão PL n. 187/2017, para a adequação dos procedimentos relacionados à LAI pelos Creas e pelo Confea.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

012C- CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA PROTOCOLADA SOB n. 1463729 – Eng. Civ. ROBERTO ARCANGELO

Em resposta ao Of. n. 092/2017 deste Conselho, solicita que todo o processo na íntegra, seja encaminhado ao Confea para parecer.

PLENÁRIO

013C- DECISÃO PL – 0914/2017 – CONFEA

Aprova a concessão de até quatro diárias e meia, no valor de R\$ 550,00/dia (quinhentos e cinquenta reais por dia), para os seguintes convidados custeados do Sistema Confea/Crea e Mútua na 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA, e dá outras providências.

5.2.C- CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS

001E- OF. N. 085/2017- DAT – (CONFEA)

Em atendimento ao disposto na Resolução n. 1071/16, informou ao Conselho Federal que no exercício de 2017, o cadastramento de 01 (uma) Instituição de Ensino com direito a representatividade no Plenário do Crea-MS, para o exercício de 2018, sendo a mesma denominada AEMS – FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, com registro dos Cursos de Engenharia Civil, Engenharia Sanitária e Ambiental e Agronomia. No que tange a solicitação de registro de novas Entidades de Classe, informou que não houve formalização de processo administrativo neste teor, para apreciação na Comissão de Renovação do Terço - CRT, Câmaras Especializadas e Plenário deste Regional.

002E- OF. N. 088/2017- DAT –(Eng. Sanit. Amb. NAYARA V. ESTRAIBIS)

Em atenção ao requerimento protocolado sob o n. 1462476, no qual solicitou análise das atribuições para realizar licenciamento de poço, informou que foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho-CEECAS, que manifestou-se pela concessão das atribuições requeridas.

003E- OF. N. 090/2017- DAT – (CONFEA)

Em resposta ao Ofício Circular n. 1177/2017-CONFEA, encaminhou o Modelo do formulário de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do CREA-MS.

004E- OF. N. 091/2017- DAT – (CONFEA)

Encaminhou para manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 001/2017, que *“Altera a Resolução n. 1.025/2009, que dispõe sobre a Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional”*.

005E- OF. N. 092/2017- DAT –(Eng. Civ. ROBERTO ARCANGELO)

Comunicou que o Plenário do CREA-MS em sua Sessão Ordinária n. 406, realizada em 10/5/2017, após apreciar recurso interposto quanto ao disposto na Decisão CEECAST/MS n. 3197/2016, a qual aprovou registro de atestado de capacidade técnica em favor do profissional, no entanto com restrição das atividades de urbanização, manteve à decisão da CEECAST.

006E- OF. N. 093/2017- DAT – (CONFEA)

Encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3190/2017 – Prestação de Contas do mês de março de 2017, acompanhado da Decisão PLMS n. 265/2017, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 406, na data de 10/5/2017.

007E- OF. N. 095/2017- DAT – (CONFEA)

Para atendimento ao artigo 7º da Resolução n. 1.037/2011, encaminhou para apreciação e pronunciamento, o Processo C – 3205/2017 – 1ª Reformulação Orçamentária de 2017, acompanhado da Decisão PLMS n. 266/2017, aprovada por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 406, na data de 10/5/2017.

008E- OF. N. 096/2017- DAT – (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR)

Em face da Notificação em Mandado de Segurança n. 00015560219964036000, aprovou a concessão de atribuição ao Técnico em Eletrotécnica SEBASTIÃO LUIZ SPAZZAPAN para emissão de Atestado de Conformidade de Instalações Elétricas, com demanda de energia de até 800kva em baixa tensão.

009E- OF. N. 097/2017- DAT – (CONFEA)

Encaminhou cópias das fichas e lista dos Conselheiros do Crea-MS, que participarão da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, que acontecerá nos dias 8 a 11 de Agosto de 2017 na cidade de Belém-PA.

010E- OF. N. 098/2017- DAT – (SÉRGIO ROBERTO DA SILVA - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do TRE-MS)

Em resposta ao Ofício n. 2627/2017-TRE/PRE/DG/SAF/GABSAF, no qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

requer informações acerca da conformidade de informações referentes ao Atestado de Capacidade Técnica, registrado neste Regional sob o n. 0105/2016, em favor do Eng. Civil Lucas Eduardo Santos Gonçalves e do Eng. Eletricista Alexandre de Oliveira Taniguchi, ambos responsáveis técnicos pela empresa Reciclare Comercio de Produtos e Serviços Ltda., informamos que constatamos adulteração do atestado de capacidade técnica, registrado neste Conselho, visto que, a Certidão de Registro de Atestado n. 105/2016, certifica a existência de 4 folhas, e o atestado enviado pelo TER-MS, possuindo 11 folhas, as quais não estão assinadas por servidor do Crea-MS. Solicitou ainda, que o TRE-MS, encaminhe posteriormente sua decisão sobre o caso, para subsidiar as providências a serem tomadas.

- 011E- OF. N. 099/2017- DAT – (Eng. Agrim. REINALDO JOSÉ SABADOTTO)**
Comunicou que o Plenário do CREA-MS em sua Sessão Ordinária n. 406, realizada em 10/5/2017, apreciando solicitação de concessão de atribuições para o desempenho das atividades de avaliação de imóveis rurais – determinação do valor da terra nua, decidiu que o profissional deveria apresentar recurso ao Confea, visto que o Plenário do CREA-MS já havia se manifestado conforme Decisão PL/MS 023/2016.
- 012E- OF. N. 100/2017- DAT – (Eng. Agr. MATHEUS GUSTAVO DA SILVA)**
Solicitou a devolução de documentos em face do término do mandato.
- 013E- OF. N. 101/2017- DAT – (Profª Dra. ROSA D´AMATO DE DEA - Reitora do Centro Universitário da Grande Dourados-UNIGRAN)**
Em face da solicitação de afastamento das atividades como Conselheiro Regional, informou que a titularidade do função será exercida pelo Eng.Civ./Profº Rafael Araújo Bianchi, conforme disposto no artigo 44 do Regimento Interno do CREA-MS.
- 014E- OF. N. 102/2017- DAT – (Cons. Eng.Civ./Profº RAFAEL ARAÚJO BIANCHI)**
Comunicou o recebimento da solicitação de afastamento das atividades de Conselheiro Titular (grupos de trabalho e comissões) deste Conselho, por motivos de tratamento de saúde que esta sendo submetido, por tempo indeterminado, protocolizada neste Conselho sob o n. 1463633 pelo Eng. Civ. Rubens Di Dio. Desta forma, o profissional o assumirá a função de Conselheiro Titular, conforme o disposto no artigo 44 do Regimento Interno do CREA-MS.
- 015E- OF. N. 103/2017- DAT – (CONFEA)**
Após análise do Ofício Circ. n. 1107/17, o qual encaminhou cópia da Decisão PL-0179/17, que aprova, com fulcro na Resolução nº 1.034, de 2011, o projeto de resolução que “Revoga da Resolução nº 1.084, de 26 de outubro de 2016, voltando a vigorar todas as disposições da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.024, de 21 de agosto de 2009”, observado o rito definido pela CEEP, conforme competência definida no art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011, e dá outras providências, manifestar-se pela revogação da Resolução n. 1024/09 e retornar os termos da Resolução n. 1084/16 ambas do Confea, conforme Decisão PL/MS n. 276/2017.

016E- OF. N. CIRC. N. 004/2017- DAT – (CREAs)

Informou que o CREA-MS realizará em 8/6/2017, a 3ª edição do Seminário de Ética Profissional no município de Três Lagoas-MS. Em face do exposto, e considerando a relevância da ação para o Sistema Confea/Creas, convidou os Presidentes para participarem do Seminário, bem como, para que envidassem esforços no sentido de viabilizar a participação dos Coordenadores das Comissões de Ética dos Regionais, no citado evento.

017E- OF. N. 100/2017- DAT – (Eng. Agr. MATHEUS GUSTAVO DA SILVA)

Solicitou a devolução de documentos em face do término do mandato.

018E- OF. N. CIRC. N. 005/2017- DAT – (EXPEDIDO AOS CONSELHEIROS TITULARES)

Convocou todos os conselheiros titulares a participar em 24 de maio de 2017, a partir das 19h00 na sede do Crea-MS, da 60ª Sessão Plenária Extraordinária, para serem tratados os seguintes assuntos:

- 1)- Anteprojeto de ato normativo que “*Dispõe sobre o registro de ART - Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência*”.
- 2)- Proposta de alteração do Regimento Interno do CREA-MS.

6- ORDEM DO DIA:

Relator **DIRSON ARTUR FREITAG**

PROCESSO N.	INTERESSADO	ASSUNTO	CONCLUSÃO DO PARECER
2017/014229-3	Eng. Têxtil LORENA MOREIRA ALMEIDA	Baixa de ART	A profissional Eng. Têxtil LORENA MOREIRA ALMEIDA, CREA MS 17633/D, requer a BAIXA das ART nº: 11760872 de DESEMPENHO DE CARGO ou FUNÇÃO TÉCNICA, pela SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAIS, CNPJ: 03.772.576/0002-46, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 11760872, e pela BAIXA da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			Responsabilidade Técnica do LORENA MOREIRA ALMEIDA, Eng. Textil, CREA MS 17633/D, pelo Desempenho de Cargo ou Função Técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
2017/000310-2	SERVMAR SERVIÇOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	A interessada requer cancelamento do registro neste Conselho. Considerando o Parecer. 196/08-ASJUR, para a interrupção do registro de pessoa jurídica, ou seja, exigir-se-à tão somente declaração de seu representante legal de que não mais exercerá atividade abrangidas pela Lei n. 5.194/66. Estando em ordem a documentação, somos favoráveis o cancelamento do registro da empresa em epígrafe, considerando não possuir débito conforme informação dos setores SPO e DJUR. Enviar a fiscalização para verificar se a empresa está atuando, caso positivo autuá-la.
2016/095655-7	Eng. de Alimentos AGNES MARCANTE PEIXOTO	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	A interessada AGNES MARCANTE PEIXOTO requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 27/04/2015, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS.
2017/025633-7	Eng. de Petróleo SAULO DE CASTRO ALVES	Registro	O interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. DIPLOMADO pela UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, em 06/09/2016, na cidade do RIO DE JANEIRO-RJ, pelo curso de ENGENHARIA DE PETRÓLEO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 16 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO DE PETRÓLEO.
2017/002262-0	EXPLOCAMP G COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	A interessada requer Registro de empresa neste Conselho, e para tanto apresenta documentos constantes do artigo 8º da Resolução n.º 336/89 do CONFEA. Estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro da empresa, para atividades na área da ENGENHARIA DE MINAS tendo como responsável técnico o Eng. de Minas TIAGO AUGUSTO DUARTE PORTO – ART n. 1320170005022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2017/025428-8	CERVEJARIA PROSA	Registro de Pessoa Jurídica	A empresa CERVEJARIA PROSA requer o registro no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica da Eng ^a de Alimentos REGINA HIROMI NURUKI TOMISHINA.
2017/026209-4	ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	A interessada ASSESSORIA TECNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ. 06.688.216/0001-05, requer visto da empresa neste Conselho, de acordo com o artigo 59 da Lei 5.194/66 e para tanto apresenta documentos constantes do artigo 6º da Resolução n.º 336/89 do CONFEA, e apresenta como responsável técnico: Eng. Química ANA LUCIA TWARDOWSKY RAMALHO DO VALE, CREA PR 90865/D- ART. Nº 1320170021849 Eng. Bioquímico FERNANDO ALBERTO PROCHMANN, CREA PR 86218/D – ART. Nº. 1320170021812. GEOLOGO FABIO MANASSES, CREA PR 1320170021781 – ART Nº. 1320170021781. Considerando que, só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrir todas as atividades a ser exercitadas, nos termos do artigo 13 da Resolução n. 336/89 do CONFEA. Considerando que a empresa apresentou as ART's. Original com assinatura do profissional e assinatura do contratante. Estando em ordem a documentação, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do VISTO da empresa para área da ENGENHARIA QUIMICA E GEOLOGIA, conforme atribuições de seus responsáveis técnicos.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

Ordem	Conselheiro Relator	Proc. n.	Autuado	Conclusão do parecer
1.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2016000248	GEOTEC CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÍNIMO.
2.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2013003969	JOÃO RODOLPHO RICCO KNEBEL	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
3.	LINCOLN DE	2014002726	WILSON ROBERTO DE	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	ANDRADE PIZZATTO		ALMEIDA - ME WRA DEDETIZADORA	DE INFRAÇÃO E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA, EM GRAU MÍNIMO.
4.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2014002519	OLIVEIRA & VOGT LTDA - ME	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014002519, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
5.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2014002576	OLIVEIRA & VOGT LTDA - ME	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014002576, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
6.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2013005651	OLIVEIRA & VOGT LTDA - ME	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2013005651, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
7.	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2015001352	BASE CONSTRUÇÕES LTDA	POR SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, TORNANDO-SE REGULAR A POSTERIORI, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA REFERIDA AUTUAÇÃO, SENDO APENADO COM A SANSÃO PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
8.	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2015001603	META INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA	POR SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, TORNANDO-SE REGULAR A POSTERIORI, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA REFERIDA AUTUAÇÃO, SENDO APENADO COM A SANSÃO PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
9.	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2013001089	GERVASIO COCAROLI	POR SE TRATAR DE PESSOA FÍSICA, COM REGULARIZAÇÃO A POSTERIORI, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA REFERIDA NAI, SENDO APENADO COM A SANSÃO PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO
10.	LINCOLN DE ANDRADE	2014002579	OLIVEIRA & VOGT LTDA - ME	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	PIZZATTO			INFRAÇÃO N. 2014002579, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÍNIMO.
11.	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2013005071	LUIZ GONZAGA BELLOZI	POR ESTAR EM SITUAÇÃO REGULAR, SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DA REFERIDA AUTUAÇÃO, COM RELAÇÃO AO ENG. AGRIMENSOR. PORÉM DEVERÁ SER REAVALIADO E ABERTO UMA NOTIFICAÇÃO COM RELAÇÃO AO ENG. CIVIL LINDALVO FARIA NUNES, PELO NÃO REGISTRO DA REFERIDA ART QUE É DE SUA RESPONSABILIDADE, DEVENDO REGULARIZAR A FALTA, SENDO APENADO COM A SANSÃO PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/1966

"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."

Ordem	Conselheiro Relator	Proc. n.	Autuado	Conclusão do parecer
12.	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2013000991	ILARIO GARCIA NOGUEIRA	POR SE TRATAR DE PESSOA FÍSICA, MANTEVE-SE IRREGULAR, ASSIM, SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DA REFERIDA AUTUAÇÃO, DEVENDO REGULARIZAR A FALTA, SENDO APENADO COM A SANSÃO PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ART. 73 DA LEI 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
13.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2012001861	RESTART TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2012001861, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.
14.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2013005080	CACILDO DAGNO PEREIRA	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2013005080, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'D' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 16º da Lei n. 5.194/1966

“Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”

Ordem	Conselheiro Relator	Proc. n.	Atuado	Conclusão do parecer
15.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2014002174	ESCALA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	MANIFESTAMO-NOS PELA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL, AGRIMENSURA E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM CONSEQUENTE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'A' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/1966

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Ordem	Conselheiro Relator	Proc. n.	Atuado	Conclusão do parecer
16.	LINCOLN ANDRADE PIZZATTO DE	2015000659 -	PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'C' DO ART. 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
17.	VINÍCIUS OLIVEIRA RIBEIRO DE	2012003959 -	ADÃO FRANCISCO DA ROCHA - ME (ADÃO PINTURAS)	MANIFESTO-ME PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2012003959, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'C' DO ART. 73 DA LEI 5.194/66, EM GRAU MÁXIMO.
18.	LINCOLN ANDRADE PIZZATTO DE	2014003090	NELSON CÍCERO GONÇALVES DA CRUZ ME	MANIFESTAMO-NOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014003090, BEM COMO PELA MANUTENÇÃO DA MULTA PREVISTA NA ALÍNEA 'C' DO ART. 73 DA LEI N. 5.194/66 EM GRAU MÁXIMO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 67º da Lei n. 5.194/1966

“Art. 67 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”

Ordem	Conselheiro Relator	Proc. n.	Atuado	Conclusão do parecer
19.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2012003151	CRISTINA ROCHA COTRIM	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DA MULTA, EM GRAU MÍNIMO.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”

Ordem	Conselheiro Relator	Proc. n.	Atuado	Conclusão do parecer
20.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2013000120	WANDERLEY LUIZ STURARO	SOMOS PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea “e” art. 6º da Lei n. 5.194/1966

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

Ordem	Conselheiro Relator	Proc. n.	Atuado	Conclusão do parecer
21.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2006002844	PEDRO GOMES TENIS CLUB	MANIFESTAMO-NOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N.. 2006002844, BEM COMO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).”

Ordem	Conselheiro Relator	Proc. n.	Atuado	Conclusão do parecer
22.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2014000067	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	EM FUNÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SER PARA A EMPRESA FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA E O SERVIÇO SER COMPROVADAMENTE EXECUTADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				PELA CONSTRUTORA MAKSOUD RAHE LTDA, MANIFESTAMO-NOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO N. 2014000067, BEM COMO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
23.	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2015001682	EVEREST ENGENHARIA DE INFRA ESTRUTURA LTDA	POR SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, REGULAR, SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DA REFERIDA AUTUAÇÃO, DEVENDO SER CANCELADO O AI E BAIXADO O PROCESSO RESPECTIVO.
24.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2013005238	CENTRO ELDORADENSE ARMAZENAGEM CEREAIS LTDA	SOMOS PELA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

6.1.e)- DE COMISSÕES:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROCESSO C -	Assunto:
3212/2017 –	<i>A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do CREA-MS, reunida para apreciar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE ABRIL/2017, encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário. Com recomendação de redução nas despesas com orçamento acima do previsto e atenção na diminuição da arrecadação tributária, uma vez o cenário econômico brasileiro.</i>

6.2-ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

a) CORRESPONDÊNCIA PROTOCOLADA SOB N. 1463803 – Eng. Amb. VINÍCIUS BATISTELLI LEMOS

Solicita afastamento definitivo do cargo de Conselheiro Regional, por motivos profissionais, nos termos do artigo 42 do Regimento Interno do CREA-MS.

PLENÁRIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6.3-PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

A). CONS. RHUAN DYEGO B. GRUBERT:

7- PALAVRA LIVRE.